



Art. 1º Restringir a visitação pública no Parque Nacional da Serra Geral que ocorrerá somente nas trilhas da borda sul do Canyon Fortaleza, e mediante monitoramento de servidores do PNSG/PNAS.

Art. 2º Proibir a prática de camping, permanência noturna e o uso de fogueiras no PNSG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Of. El. nº 694/2002)

PORTARIA Nº 98, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso V e o art. 24 da Estrutura Regimental, anexa ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo 02001.003857/2002-77, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Tijuca (PARNA Tijuca), órgão integrante da estrutura do PARNA Tijuca, com a finalidade de contribuir para com o planejamento de suas ações, conforme disposições a serem estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do PARNA Tijuca tem a seguinte composição:

- I - Gerente do PARNA Tijuca;
- II - um representante das Unidades de Conservação Federais, no Estado do Rio de Janeiro;
- III - Diretor Executivo da Gestão Compartilhada;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- VI - um representante da Sociedade de Amigos do Parque Nacional da Tijuca;
- VII - um representante do Instituto de Estudos da Religião - ISER;
- VIII - um representante do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro;
- IX - um representante da Superintendência da Polícia Federal/RJ;
- X - um representante da Companhia Estadual de Água do Estado do Rio de Janeiro - CEDAE;
- XI - um representante da Guarda Municipal.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo será presidido pelo(a) Gerente do PARNA Tijuca.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do PARNA Tijuca serão fixados em regimento interno a ser aprovado em reunião.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Of. El. nº 693/2002)

PORTARIA Nº 100, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso V e o art. 24 da Estrutura Regimental, anexa ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo 02001.003452/2002-39, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Tinguá (REBIO Tinguá), órgão integrante da estrutura da REBIO Tinguá, com a finalidade de contribuir para com o planejamento de suas ações, conforme disposições a serem estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da REBIO Tinguá tem a seguinte composição:

- I - O Gerente da REBIO Tinguá;
- II - um representante das Unidades de Conservação Federais, no Estado do Rio de Janeiro;
- III - um representante da Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente - FEEMA;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nova Iguaçu - RJ;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Duque de Caxias - RJ;
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Miguel Pereira - RJ;
- VII - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Petrópolis - RJ;
- VIII - um representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/RJ;

IX - um representante da Superintendência Estadual de Rios e Lagos - SERLA;

X - um representante da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ;

XI - um representante da Fundação Oswaldo Cruz - FIO-CRUZ;

XII - um representante do Centro de Assessoria ao Movimento Popular;

XIII - um representante do Centro de Ecologia e Cidadania de Tinguá/RJ - CEC;

XIV - um representante da Pax Internacional - Preservação Ambiental de Xerém - Duque de Caxias;

XV - um representante da Sociedade Ecológica Cavalheiros do Alto Santana - Vera Cruz - Miguel Pereira;

XVI - um representante da Associação de Moradores de Tinguá/RJ;

XVII - um representante da Associação de Moradores da Mantiqueira - Xerém - Duque de Caxias;

XVIII - um representante da Associação de Moradores de Adrianópolis e Adjacências;

XIX - um representante da Indústria Condor "Adrianópolis"/FIRJAN;

XX - um representante da TRANSPETRO - PETROBRÁS S/A;

XXI - um representante da Associação dos Artesões de Tinguá/RJ;

XXII - um representante do Sítio Semear;

XXIII - um representante do Centro de Desenvolvimento Rural Integrado - CEDRI;

Parágrafo único - O Conselho Consultivo será presidido pelo(a) Chefe da REBIO Tinguá.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da REBIO Tinguá serão fixados em regimento interno a ser aprovado em reunião do Conselho.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Of. El. nº 705/2002)

PORTARIA Nº 101, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 da Estrutura Regimental, anexa ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo 02001.003444/2002-92, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tamoios (ESEC de Tamoios), órgão integrante da estrutura da ESEC Tamoios, com a finalidade de contribuir para com o planejamento de suas ações, conforme disposições a serem estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da ESEC Tamoios tem a seguinte composição:

- I - O Gerente da ESEC Tamoios;
- II - um representante das Unidades de Conservação Federais, no Estado do Rio de Janeiro;
- III - um representante da Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente - FEEMA/ Angra dos Reis - RJ;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de Angra dos Reis - RJ;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente de Paraty - RJ;
- VI - um representante da Delegacia Federal da Agricultura/RJ - Ministério da Agricultura;
- VII - um representante do Serviço de Patrimônio Histórico Artístico Nacional - Paraty/RJ;
- VIII - um representante da Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ;
- IX - um representante da Universidade Federal Fluminense - UFF;

X - um representante da Sociedade Angrense de Proteção Ecológica;

XI - um representante da Terra Verde Mar Azul;

XII - um representante da Associação de Moradores da Vila Histórica de Mambucaba;

XIII - um representante da Associação de Moradores de Tarituba;

XIV - um representante da Colônia de Pescadores de Angra dos Reis (Z-17/RJ);

XV - um representante da Associação dos Maricultores da Ilha Grande;

XVI - um representante da Eletrobrás Termonuclear S/A (Eletrouclear);

XVII - um representante da Associação de Turismo da Costa Verde; e,

XVIII - um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Balcão de Angra dos Reis/RJ.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo será presidido pelo(a) Chefe da ESEC Tamoios.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da ESEC Tamoios serão fixados em regimento interno a ser aprovado em reunião do Conselho.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Of. El. nº 704/2002)

PORTARIA Nº 102, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 02 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso V e o art. 24 da Estrutura Regimental, anexa ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo 02001.003451/2002-94, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra dos Órgãos (PARNA Serra dos Órgãos), órgão integrante da estrutura da PARNA Serra dos Órgãos, com a finalidade de contribuir para com o planejamento de suas ações, conforme disposições a serem estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do PARNA Serra dos Órgãos tem a seguinte composição:

- I - Gerente do PARNA Serra dos Órgãos;
- II - um representante das Unidades de Conservação Federais, no Estado do Rio de Janeiro;
- III - um representante da Fundação de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA;
- IV - um representante da Prefeitura Municipal de Teresópolis;
- V - um representante da Prefeitura Municipal de Guapimirim;
- VI - um representante da Prefeitura Municipal de Petrópolis;
- VII - um representante da Prefeitura Municipal de Magé;
- VIII - um representante do Corpo de Bombeiros - RJ;
- IX - um representante da Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - TURISRIO;

X - um representante do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - Teresópolis;

XI - um representante do Batalhão Florestal da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;

XII - um representante da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ;

XIII - um representante da Universidade Federal Fluminense - UFF;

XIV - um representante da Associação dos Produtores Rurais do Jacó e Adjacências;

XV - um representante da Associação dos Amigos do Parque Nacional da Serra dos Órgãos - SERRAÇÃO;

XVI - um representante da Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

XVII - um representante da Federação das Associações de Moradores de Teresópolis - FAMT;

XVIII - um representante da Associação dos Moradores de Barreira - AMB;

XIX - um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Petrópolis e Adjacências - SPRPA;

XX - um representante da Associação de Defesa Ambiental de Santo Aleixo - ADASA;

XXI - um representante da Associação de Fomento Turístico e Desenvolvimento Sustentável - TEREVIVA.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo será presidido pelo(a) Gerente do PARNA Serra dos Órgãos.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do PARNA Serra dos Órgãos serão fixados em regimento interno a ser aprovado em reunião.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Of. El. nº 703/2002)

PORTARIA Nº 103, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso V e o art. 24 da Estrutura Regimental, anexa ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo 02001.003443/2002-48, resolve: